PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI Nº 08 /2014

ALTERA A REDAÇÃO DA LEI MUNICIPAL N.° 1458/2013, QUE DISPÕE SOBRE O TICKET-FEIRA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A PRESENTE LEI:

Art. 1° - A Lei Municipal n° 1458/2013, de 25 de setembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1°.

§1° - O ticket-feira terá caráter indenizatório, não constituindo verba de caráter remuneratório, e será constituído em repasse financeiro mensal ao servidor, em padrão impresso, datado, numerado, com canhoto, carimbado e assinado pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, para fins de segurança, não podendo gerar troco.

§ 2° - O ticket-feira será fornecido aos servidores municipais em atividade, incluindo os Comissionados e os Contratados da Administração Pública de Santa Leopoldina, exceto Coordenadores, Secretários, Prefeito e Vice-Prefeito.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° -. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Santa Leopoldina, 17 de março de 2014.

Câmara Municipal de Santa Leopoldina
APROVADO
Em 07.04.2014
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

ROMERO LUIZ ENDRINGER
PREFEITO MUNICIPAL

Câmara Municipal de Santa Leopoldina
Protocolo nº _____
Data 18 / 03 / 2014
Protocolista Claudia Pereira